



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes, 5/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003
CNPJ Nº. 01.612.684/0001-45

INFORMATIVO MUNICIPAL

Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997	EDIÇÃO Nº 01/1997	Em, 03 de outubro de 2024
NESTA EDIÇÃO, PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO - CME Nº 03/2024 ESTABELECE NORMAS E PARÂMETROS PARA A APLICAÇÃO DE RECURSOS E MOBILIZAÇÃO SOCIAL PARA A RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AOS 5º ANOS) E NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AOS 9º ANOS) DISPÕE SOBRE OS TRÂMITES FORMAIS PARA O REPASSE DOS VALORES DO PRÊMIO EDUCADOR E ESCOLA REFERÊNCIA EM APRENDIZAGEM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.		

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SÃO JOSÉ DE PRINCESA

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 05 DE JULHO DE 2024

Estabelece normas e parâmetros para a aplicação de recursos e mobilização social para a recomposição das aprendizagens das crianças e adolescentes matriculados no Sistema Municipal de Ensino, nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º aos 5º anos) e nos anos finais do Ensino Fundamental (6º aos 9º anos) e dispõe sobre os trâmites formais para o repasse dos valores do Prêmio Educador e Escola Referência em Aprendizagem.

FUNDAMENTOS LEGAIS:

Constituição Federal de 1988.

Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB)

Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional da Educação (PNE)

Lei Estadual nº 10.488, de 23 de junho de 2015 – Plano Estadual de Educação (PEE)

Lei Municipal nº 150, de 24 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação (PME)

Lei Estadual nº 12.701, de 27 de julho de 2023 - SEE

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José de Princesa/PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 019/1998, com fundamentos no Art. 6º que versa sobre o acompanhamento e controle dos recursos, acompanhamento de convênios e similares, celebrados pelo poder público, no inciso XII – Proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores municipais;

CONSIDERANDO o Direito de Aprender das Crianças e Adolescentes de 04 a 17 anos de idade, previsto em Lei, com suas peculiaridades de ensino e faixa etária de aprendizagem;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação – PME que tem como Metas e Estratégias:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003
CNPJ Nº. 01.612.684/0001-45

INFORMATIVO MUNICIPAL

Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997

EDIÇÃO Nº 01/1997

Em. 03 de outubro de 2024

NESTA EDIÇÃO, PUBLICAÇÃO DA **RESOLUÇÃO - CME Nº 03/2024** – ESTABELECE NORMAS E PARÂMETROS PARA A APLICAÇÃO DE RECURSOS E MOBILIZAÇÃO SOCIAL PARA A RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AOS 5º ANOS) E NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AOS 9º ANOS). DISPÕE SOBRE OS TRÂMITES FORMAIS PARA O REPASSE DOS VALORES DO PRÊMIO EDUCADOR E ESCOLA REFERÊNCIA EM APRENDIZAGEM., MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.

META 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos, para toda população de 06 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

2.1 - Desenvolver progressivamente programas de acompanhamento, que possibilitem a melhoria do nível de aprendizagem dos alunos, em toda a Rede Pública Municipal de Ensino expandindo o Sistema de Gestão Integrado para todas as escolas;

2.5 - Definir e garantir padrões de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, incluindo a igualdade de condições para acesso, permanência e aprendizagem de todos os alunos do Ensino Fundamental, independente de credo, etnia, religião e gênero;

2.6 - Acompanhar, monitorar e socializar com a comunidade educacional o desenvolvimento das ações planejadas e executadas pelo Plano de Ações Articuladas - PAR, mediante as responsabilidades estabelecidas;

2.9 - Promover, em regime de colaboração, programas de qualificação permanente para os profissionais que atuam no Ensino Fundamental;

2.16 - Definir diretrizes para a política de formação inicial e continuada de professores e demais profissionais do Ensino Fundamental;

2.17 - Estimular o uso de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, a favor da aprendizagem;

2.21 - Inovar práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, com a utilização de recursos educacionais que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos;

2.24 - Efetivar a avaliação institucional no município, realizando a coleta e análise dos dados, transformando-os em objeto de estudo e socialização dos resultados para também propor políticas públicas de melhoramento contínuo;

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até os oito anos de idade, durante os primeiros cinco anos de vigência do plano; no máximo até os sete anos de idade, do 6º ao 9º ano



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003
CNPJ Nº. 01.612.684/0001-45

INFORMATIVO MUNICIPAL

Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997

EDIÇÃO Nº 01/1997

Em, 03 de outubro de 2024

NESTA EDIÇÃO, PUBLICAÇÃO DA **RESOLUÇÃO - CME Nº 03/2024** – ESTABELECE NORMAS E PARÂMETROS PARA A APLICAÇÃO DE RECURSOS E MOBILIZAÇÃO SOCIAL PARA A RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AOS 5º ANOS) E NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AOS 9º ANOS). DISPÕE SOBRE OS TRÂMITES FORMAIS PARA O REPASSE DOS VALORES DO PRÊMIO EDUCADOR E ESCOLA REFERÊNCIA EM APRENDIZAGEM., MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.

continua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5 - Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e a melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6 - Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando as escolas do município e redes de ensino diversas com IDEB abaixo da média nacional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO PRÊMIO ESCOLA REFERÊNCIA EM APRENDIZAGEM E PROFESSOR REFERÊNCIA DE APRENDIZAGEM

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas e procedimentos para a oferta de ações pedagógicas, material didático, premiação para professores e escolas municipais e monitoramento para a recomposição das aprendizagens das crianças e adolescentes matriculados no Sistema Municipal de Ensino, nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º aos 5º anos) e nos anos finais do Ensino Fundamental (6º aos 9º anos).

Art. 2º - Fica instituído o Prêmio Escola Referência em Aprendizagem e Professor Referência de Aprendizagem, com o objetivo de incentivar a alfabetização na idade certa das crianças dos anos iniciais do Ensino Fundamental, e da recomposição de aprendizagens das escolas municipais que obtiverem os melhores resultados expressos nos índices de aprendizagem CNCA/CAED, SIAVE e Avaliações internas municipais.

Art. 3º - Deve a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, as escolas e os professores, garantirem a elaboração de material didático para a



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003
CNPJ Nº. 01.612.684/0001-45

INFORMATIVO MUNICIPAL

Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997

EDIÇÃO Nº 01/1997

Em, 03 de outubro de 2024

NESTA EDIÇÃO, PUBLICAÇÃO DA **RESOLUÇÃO - CME Nº 03/2024** – ESTABELECE NORMAS E PARÂMETROS PARA A APLICAÇÃO DE RECURSOS E MOBILIZAÇÃO SOCIAL PARA A RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AOS 5º ANOS) E NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AOS 9º ANOS). DISPÕE SOBRE OS TRÂMITES FORMAIS PARA O REPASSE DOS VALORES DO PRÊMIO EDUCADOR E ESCOLA REFERÊNCIA EM APRENDIZAGEM., MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.

recomposição de aprendizagens, como forma de ampliar a todos os estudantes as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

§ 1º – Torna-se necessário a articulação da escola com as famílias e a comunidade, fomentar parcerias intersetoriais com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Tutelar, Igrejas Evangélicas, Igreja Católica, Associações Comunitárias, grêmios esportivos, entre outros para assegurar o progresso contínuo dos alunos no que se refere a recomposição de aprendizagens, ao desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas.

§ 2º - Devem ser proporcionados diferentes recursos e criadas oportunidades para evitar que a trajetória escolar discente seja retardada ou indevidamente interrompida.

Art. 4º - As regras e procedimentos para o repasse dos recursos de Prêmios Professor Referência e Escola Referência em Aprendizagem serão estabelecidas pelos Conselhos Escolares das escolas municipais, conforme estabelecido na Lei nº 12.701 de 27/07/2023 – SEE.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação deve prover espaços e tempos para a formação continuada, intensificar a formação dos profissionais que atuam diretamente nos cinco primeiros anos, distribuir material didático complementar, estabelecendo sempre que necessário, parceria com outras instituições destinadas a este fim e também com o Conselho Municipal de Educação, visando:

I - Implementar, acompanhar e monitorar a execução do Programa de Recomposição das Aprendizagens;

II - Apoiar o planejamento dos encontros formativos através do Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), junto aos Formadores Municipais dos CNCA, Alfabetiza Mais Paraíba e Programa de Alfabetização Municipal com os professores orientadores;

III - Mobilizar os professores orientadores para participarem dos encontros;

IV – Para a finalidade desta Resolução compreende-se como governança os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para implementar, executar, de forma a avaliar, direcionar e monitorar a atuação das escolas municipais através do gestor escolar e conselho escolar, e desenvolvimento da aprendizagem de cada criança através das avaliações internas e externas



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003
CNPJ Nº. 01.612.684/0001-45

INFORMATIVO MUNICIPAL

Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997

EDIÇÃO Nº 01/1997

Em, 03 de outubro de 2024

NESTA EDIÇÃO, PUBLICAÇÃO DA **RESOLUÇÃO - CME Nº 03/2024** – ESTABELECE NORMAS E PARÂMETROS PARA A APLICAÇÃO DE RECURSOS E MOBILIZAÇÃO SOCIAL PARA A RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AOS 5º ANOS) E NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AOS 9º ANOS). DISPÕE SOBRE OS TRÂMITES FORMAIS PARA O REPASSE DOS VALORES DO PRÊMIO EDUCADOR E ESCOLA REFERÊNCIA EM APRENDIZAGEM.. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.

pactuadas com os entes federados, destacando-se, nesta perspectiva, as instâncias de governança e suas responsabilidades no âmbito do Projeto de Recomposição de Aprendizagens.

V - Elaborar instrumentais de monitoramento, execução e avaliação internas e externas para posterior premiação dos professores e Escolas Referências de aprendizagens;

VI - Analisar os resultados das avaliações e refletir sobre eles, periodicamente, identificando os pontos positivos e de atenção, para propor estratégias de intervenção;

VII - Implementar, acompanhar e monitorar a execução dos Projetos nas Escolas Municipais;

VIII - Promover o engajamento das equipes escolares e da comunidade escolar;

IX - Apropriar-se e divulgar os dados de proficiência de Língua Portuguesa e Matemática das escolas;

X - Dialogar mensalmente com a dupla gestora das escolas e demais professores de Língua Portuguesa e Matemática;

XI - Instrumentalizar os técnicos de ensino para o monitoramento junto às escolas;

XII - Reunir a equipe técnica para receber o feedback pós-monitoramento das escolas;

XIII – Receber, bimestralmente, das escolas, instrumental de monitoramento, execução e avaliação para análise e encaminhamentos.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA ESCOLA

Art. 6º - A escola deve assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, informar às famílias imediatamente, à SME e à equipe multifuncional (Assistente Social, Psicopedagogo e Psicóloga institucional), sobre os alunos com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, defasagem de aprendizagem por infrequência escolar:


I - Implementar, acompanhar e monitorar a execução do Projeto de recomposição de aprendizagens;

II - Apropriar-se e divulgar os dados de proficiência de Língua Portuguesa e Matemática da sua escola;

III - Organizar a logística para a execução das atividades nas turmas, conforme orientações deste documento;

IV - Enviar mensalmente, à SME, instrumental de monitoramento, execução e avaliação;

V - Realizar rodas de conversa, para obter a percepção dos estudantes acerca da recomposição de aprendizagens;

 <p>Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA Rua Capitão Manoel Lopes, 5/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003 CNPJ Nº. 01.612.684/0001-45</p>	<p>INFORMATIVO MUNICIPAL</p>
<p>Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997</p>	<p>EDIÇÃO Nº 01/1997 Em. 03 de outubro de 2024</p> <p>NESTA EDIÇÃO, PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO - CME Nº 03/2024 - ESTABELECE NORMAS E PARÂMETROS PARA A APLICAÇÃO DE RECURSOS E MOBILIZAÇÃO SOCIAL PARA A RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AOS 5º ANOS) E NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AOS 9º ANOS), DISPÕE SOBRE OS TRÂMITES FORMAIS PARA O REPASSE DOS VALORES DO PRÊMIO EDUCADOR E ESCOLA REFERÊNCIA EM APRENDIZAGEM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.</p>

VI - Apresentar feedback aos professores tutores sobre as rodas de conversa realizadas com os estudantes;

VII - Acompanhar a frequência dos estudantes envolvidos e o desenvolvimento das aulas.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES

Art. 7º - São atribuições dos Professores Tutores de turmas:

- I - Planejar e realizar, em conjunto com os professores orientadores, as estratégias de recomposição da aprendizagem para os estudantes, tendo como referência as matrizes do SME e as habilidades exigidas pelas avaliações internas e externas CNCA/CAED e SIAVE.
- II - Avaliar, junto com os professores orientadores, os resultados do desempenho dos estudantes nas avaliações periódicas, após cada ciclo de avaliação, identificando avanços, bem como aspectos a serem retomados e reforçados para o êxito do projeto.
- III - Garantir a alfabetização de todas as crianças dos anos iniciais do ensino fundamental (1º aos 5º anos);
- IV - Garantir o desenvolvimento das aprendizagens dos adolescentes matriculados nos anos finais do ensino fundamental (6º aos 9º anos);
- V - Alinhar-se à Proposta Pedagógica da escola em que atue;
- VI - Participar dos encontros com os professores orientadores, formadores municipais e/ou com formações ofertadas por instituições parceiras;
- VII - Estar inteirado da Matriz de referência do SME;
- VIII - Apropriar-se e divulgar os dados de proficiência de Língua Portuguesa e Matemática de sua escola, dialogando sobre a importância desse indicador com seus estudantes e familiares;
- IX - Utilizar o material didático disponibilizado;
- X - Acompanhar a frequência dos estudantes envolvidos;
- XI - Ministrar e desenvolver as aulas, conforme orientações fornecidas nos encontros formativos, principalmente observando as necessidades específicas de cada estudante;
- XII - Alimentar os sistemas de monitoramento com as aulas, desenvolvimento e a frequência dos estudantes;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003
CNPJ Nº. 01.612.684/0001-45

INFORMATIVO MUNICIPAL

Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997

EDIÇÃO Nº 01/1997

Em, 03 de outubro de 2024

NESTA EDIÇÃO, PUBLICAÇÃO DA **RESOLUÇÃO - CME Nº 03/2024** – ESTABELECE NORMAS E PARÂMETROS PARA A APLICAÇÃO DE RECURSOS E MOBILIZAÇÃO SOCIAL PARA A RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AOS 5º ANOS) E NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AOS 9º ANOS). DISPÕE SOBRE OS TRÂMITES FORMAIS PARA O REPASSE DOS VALORES DO PRÊMIO EDUCADOR E ESCOLA REFERÊNCIA EM APRENDIZAGEM., MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.

XIII - Avaliar, junto com os professores orientadores, os resultados do desempenho dos estudantes nas avaliações periódicas, após cada ciclo da proposta de ensino, identificando avanços, bem como aspectos a serem retomados e reforçados para o êxito do projeto;

XIV - Planejar as atividades pedagógicas juntamente com os professores das atividades ampliadas da Escola em Tempo Integral, consolidando a proposta de ensino da SME.

CAPÍTULO II

DOS PRÊMIOS DESTINADOS AOS PROFESSORES REFERÊNCIA E ESCOLA/CONSELHO ESCOLAR REFERÊNCIA DE APRENDIZAGENS

Art. 8º - O repasse dos valores dos Prêmios será realizado em parcela única, caracterizado como 14º salário para o professor referência de aprendizagem, em conta vinculada para receber seu rendimento mensal, e para Escola/Conselho escolar, com o valor do PDDE recebido pela escola em 2024, podendo ser pago em até duas parcelas.

Parágrafo Único - Para a escola contemplada, os recursos destinados serão pagos diretamente em conta específica aberta pelo conselho escolar, para este fim.

Art. 9º - Para o repasse dos valores do Prêmio, as escolas municipais deverão elaborar a minuta do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, detalhando a utilização dos valores recebidos e acordados com os percentuais e finalidades previstas no FNDE/PDDE, devendo a escola contemplada:

I – Elaborar a Minuta do Plano de Aplicação dos Recursos - PAR;

II – Encaminhar o Plano da Aplicação para análise e aprovação pelo Conselho Escolar da unidade contemplada;

III - Enviar à SME a documentação comprobatória (Ata da reunião do Conselho escolar aprovando o PAR, dados bancários de conta específica aberta para o recebimento do incentivo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003
CNPJ Nº. 01.612.684/0001-45

INFORMATIVO MUNICIPAL

Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997

EDIÇÃO Nº 01/1997

Em, 03 de outubro de 2024

NESTA EDIÇÃO, PUBLICAÇÃO DA **RESOLUÇÃO - CME Nº 03/2024** – ESTABELECE NORMAS E PARÂMETROS PARA A APLICAÇÃO DE RECURSOS E MOBILIZAÇÃO SOCIAL PARA A RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AOS 5º ANOS) E NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AOS 9º ANOS). DISPÕE SOBRE OS TRÂMITES FORMAIS PARA O REPASSE DOS VALORES DO PRÊMIO EDUCADOR E ESCOLA REFERÊNCIA EM APRENDIZAGEM., MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.

Art. 10 - O Conselho escolar da escola contemplada será responsável pela aplicação e monitoramento dos recursos.

Art. 11 - os casos omissos e as dúvidas sugeridas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pela SME.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Princesa/PB, 05 de julho de 2024.


Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME